



Governo de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Direitos Humanos
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana

Ofício nº 036/2020/CDDPH/SETASC/MT

Cuiabá-MT, 13 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor Desembargador

Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha,

DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Assunto: Recomendação/Requerimento de suspensão dos Cumprimentos de Mandados de Manutenção e Reintegração de Posse durante a Pandemia da Covid-19.

Senhor Presidente,

O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana de Mato Grosso – CDDPH/MT, órgão deliberativo e de caráter permanente, por intermédio de seu Presidente, em conjunto com as entidades estaduais, nacionais e internacionais, ao final assinado, vêm, a presença de Vossa Excelência, expor, requerer/recomendar o que segue:

1. CONSIDERANDO que o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana de Mato Grosso-CDDPH, criado pelo Decreto nº 380 de 09 de novembro de 1987, atualizado pela Lei nº 7.817 de 09 de dezembro de 2002, que tem como finalidade consoante dispõe o Art. 2º “estudar e propor soluções de ordem geral para os problemas referentes à defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana mediante ações preventivas, corretivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações a eles contrárias.”.

2. CONSIDERANDO que este Conselho recebeu denúncias sobre diversas situações de despejos por decisões judiciais em andamento no estado no período de pandemia da COVID-19, a exemplo das áreas da Fazenda Luar do Sertão, município de Santo Antônio Leverger, Fazenda Andrade I, município de Claudia, Fazenda Conquista, município de Luciara, PA Flecha, município de Cáceres, Fazenda Araúna, município de Novo Mundo; **(doc. 01)**



Governo de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Direitos Humanos
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana

3. CONSIDERANDO que as centenas de famílias que vivem nestas áreas estão vivenciando cotidianamente o isolamento social, e desenvolvendo diversas atividades produtivas, com suas pequenas roças e criação de pequenos animais para subsistência, e que os despejos, casos efetuados em período da pandemia, irão colocar milhares de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, agravada pela real possibilidade de contágio da Covid-19, exemplificado no relatório do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Mato Grosso- CDDPH do Pré-Assentamento Boa Esperança, município de Novo Mundo-MT **(doc. 2 e 3)**

4. CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, em março de 2020, através do memorando nº 064/SPOE-PMMT/2020, requer que a Secretaria de Segurança do Estado de Mato Grosso interceda junto ao judiciário para requerer a “suspensão das operações de reintegração de posse em apoio ao Poder Judiciário, em todo o Estado de Mato Grosso”, afirmando que para a efetivação dos despejos “as medidas necessárias de cunho sanitário que não podem ser atendidas por completo quando em operações que visam a retirada de pessoas, mobilização de efetivo e demais condições que podem gerar dificuldades na execução das medidas necessárias a atual situação”; **(doc. 01)**

5. CONSIDERANDO que o país enfrenta no atual momento uma grave crise sanitária causada pela pandemia da COVID 19, e a maioria das nações, inclusive o Brasil adotaram como uma das principais medidas para conter a pandemia a quarentena na modalidade de isolamento domiciliar, sendo que diversos órgãos públicos, em especial os relacionados à saúde publicaram normativas internas visando diminuir o fluxo de pessoas e proteger os grupos vulneráveis, bem como a suspensão de eventos públicos, aulas, entre outros;

6. CONSIDERANDO que o estado de Mato Grosso encontra-se com altos índices de pessoas infectadas, inclusive profissionais de saúde e segurança, e que especialistas preveem que o ‘pico’ da pandemia se dará no mês de outubro do corrente ano, Estado de Mato Grosso;

7. CONSIDERANDO que o isolamento domiciliar é a medida necessária tanto para conter a circulação do vírus, como para propiciar que o sistema de saúde público e privado consiga atender os casos mais graves, em razão da insuficiência



Governo de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Direitos Humanos
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana

de leitos e da alta taxa de transmissão;

8. CONSIDERANDO que estamos vivendo uma conjuntura de pandemia em razão da Covid-19, que torna a vida mais complexa, e as necessidades diárias do existir profundamente difíceis de serem atendidas, especialmente, em um momento em que a recomendação médica é: “FIQUE EM CASA”;

9. CONSIDERANDO que a maioria das famílias, caso ocorram os despejos, não tem outro lugar para residir, e voltarão a viverem aglomeradas e em situações precárias;

10. CONSIDERANDO que, em razão da pandemia da COVID19, alguns juízes e Tribunais pátrios já vêm suspendendo as reintegrações de posse de terras, inclusive, recentemente, o próprio Supremo Tribunal Federal, proferiu decisão que suspendeu as reintegrações de posse em terras indígenas;

11. CONSIDERANDO a) a Declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS de estado de pandemia em relação ao COVID-19, em 11 de março de 2020; b) a Declaração de emergência em saúde pública de âmbito Internacional da Organização Mundial de saúde em 30 de janeiro de 2020; c) a Declaração de Situação de Emergência de saúde pública de importância internacional em 3 de fevereiro de 2020 (Portaria MS N° 188/2020), pelo Ministro da Saúde do Brasil;

12. CONSIDERANDO a Resolução n° 10, de 17 de outubro de 2018, do Conselho Nacional de Direitos Humanos-CNDH, que dispõe sobre soluções garantidoras de direitos humanos e medidas preventivas em situações de conflitos fundiários coletivos rurais e urbanos, a fim de priorizar a permanência regular do grupo que demanda proteção especial nas áreas por eles ocupadas, garantindo-se a permanência das populações nos locais em que tiverem se estabelecido; **(doc. 04)**

13. CONSIDERANDO a Resolução n° 11, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Direitos Humanos-CNDH que pede providências ao Conselho Nacional de Justiça, aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais que indiquem a suspensão por tempo indeterminado do cumprimento de mandados coletivos de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou mesmo extrajudiciais motivadas por reintegração com o fim de evitar o agravamento da situação de pandemia



Governo de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Direitos Humanos
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana

em relação à COVID-19; **(doc. 05)**

14. CONSIDERANDO o Ofício n.1935/2020/CNDH/SNPG/MMFDH do Conselho Nacional de Direitos Humanos – CNDH enviado ao Excelentíssimo Presidente do TJMT que manifesta preocupação e solicita a prorrogação da suspensão de todas as ações de reintegração posse durante a pandemia no sentido de garantir os direitos humanos às famílias atingidas; **(doc. 06);**

15. CONSIDERANDO que a promoção, execução e garantia do direito humano a saúde são de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os quais devem conjugar recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos conforme preconiza a Constituição Federal, art. 23, II; art. 30, VII e Lei nº. 8.080/1990, art. 7º, XI, bem como a nossa Carta Magna regulamenta em seu artigo 6º c/c com 196 que a “saúde é um direito social de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

16. CONSIDERADNO que, em caso de desocupações forçadas, o Comentário Geral nº 07 do Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU, determina que desocupações não possam ocorrer quando o polo passivo estiver desabrigado ou vulnerável à violação de Direitos Humanos, incumbindo ao Poder Público a garantia alternativa de moradia àqueles que sofrerem despejos, independentemente destes serem ilegais ou em decorrência de proteção à posse ou propriedade de terceiros;

17. CONSIDERANDO que no contexto da Pandemia da Covid-19, o relator especial da ONU pelo direito à moradia, Balakrishnan Rajagopal, recomendou ao Brasil que acabe com todos os despejos durante a crise da COVID-19, encorajando “os poderes legislativo e executivo do Brasil para priorizar urgentemente a proteção dos direitos humanos das comunidades em situação de vulnerabilidade”, afirmando que a “atual crise de saúde exige medidas de emergência, incluindo uma moratória imediata em todos os despejos”;

18. CONSIDERADNO que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em seu relatório 01/2020 sobre o tema Pandemia e Direitos Humanos,



Governo de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Direitos Humanos
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana

recomendou quanto aos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais, a necessidade de “4. Garantir que as medidas adotadas para enfrentar a pandemia e suas consequências incorporem de maneira prioritária o conteúdo do direito humano à saúde e seus determinantes básicos e sociais, os quais se relacionam com o conteúdo de outros direitos humanos, como a vida e a integridade pessoal, e de outros DESCAs”;

Neste sentido, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana de Mato Grosso – CDDPH-MT e as demais organizações nacionais e internacionais abaixo assinadas, com fundamento constitucional nos artigos 198, 204 e 206 da Constituição Federal, os quais regulamentam que Conselhos de Direitos ou Conselhos de Políticas Públicas, visando a participação dos cidadãos e cidadãs na formulação, na implementação e controle/fiscalização das políticas públicas, dispoendo sobre a importância da participação da comunidade nas ações e serviços públicos da saúde, assistência social e educação, por meio de organizações representativas, tanto na formulação das políticas, quanto no controle em todos os níveis, inclusive o Poder Judiciário, vem pelo presente **RECOMENDAR e requerer que este Egrégio Tribunal de Justiça emita portaria com orientações aos juizes e às juizas as recomendações pela suspensão de todos os despejos em curso para cumprimento enquanto perdurar a pandemia da COVID-19**, vez que essa medida permite a permanência das pessoas ameaçadas de despejo forçado a continuarem em isolamento em suas residências, bem como evita a exposição de diversos profissionais envolvidos no cumprimento das ordens de despejos forçados, como policiais militares, servidores do poder judiciário, conselheiros tutelares, assistentes sociais e as próprias famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social;

Certo de podermos contar com o Vosso pronto atendimento, aproveitamos a oportunidade para apresentar à Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Roberto Tadeu Vaz Curvo
Presidente do CDDPH/MT



Governo de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Direitos Humanos
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana

Assinam o presente:

Entidades e Organizações Nacionais:

1. Conselho Nacional de Direitos Humanos - CNDH
2. Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil
3. Associação Brasileira de Homeopatia Popular – ABHP
4. Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Geografia
5. Associação dos Geógrafos Brasileiros de M.C.Rondon
6. Associação de Juristas Potiguaras pela Democracia e Cidadania-AJPDC
7. Conferência Dos Religiosos do Brasil
8. Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará – CEDENPA
9. Centro de Estudos de Geografia do Trabalho – CEGET
10. Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG
11. Conselho Nacional do Laicato do Brasil- CNLB
12. Comissão Pastoral da Terra – CPT
13. Comissão Brasileira Justiça e Paz da CNBB
14. Conselho Indigenista Missionário – CIMI
15. Conselho Estadual de Direitos Humanos do Rio Grande do Sul
16. Comitê Brasileiro de Defensores e Defensoras de Direitos Humanos
17. Cooperativa de Consumo Solidário e Sustentável – COOPERSSOL
18. Fórum de mudanças Climáticas e Justiça socioambiental
19. Grupo de Mulheres Brasileiras – GMB
20. Irmandade dos Mártires da Caminhada
21. Justiça Global
22. Laboratório e Grupo de Pesquisa de Geografia das Lutas no Campo e na Cidade - GEOLUTAS
23. Laboratório de Justiça Global e Educação Em Direitos Humanos Na Amazônia - LAJUSA
24. Movimento Nacional de Direitos Humanos – MNDH
25. Movimento dos Atingidos por Barragens - MAB
26. Observatório da Educação Ambiental - OBSERVARE
27. Observatório Nacional de Justiça Socioambiental Luciano Mendes – OLMA
28. Operação Amazônia Nativa – OPAN
29. Rede Eclesial Pan-Amazônica – REPAM Brasil
30. Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares – RENAP
31. Rede Jubileu Sul Brasil
32. Sociedade Maranhense de Direitos Humanos – SMDH
33. Serviço Pastoral dos Migrantes
34. Secretariado Ampliado para o 15º Intereclesial das CEBs do Brasil
35. Terra de Direitos

Entidades e Organizações Estaduais Mato Grosso:

1. Associação dos Docentes da UFMT – ADUFMAT
2. Associação Rede de Sementes do Xingu – ARSX



Governo de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Direitos Humanos
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana

3. Associação Agroecológica Caminho Da Paz- ACAMPAZ
4. Associação de Amigos do Centro de Formação Olga Benário Prestes–AMOBEP
5. Associação de Mobilização de Recursos para a Economia Solidária- AMORES
6. Associação de Educação e Assistência Social Nossa Senhora da Assunção -ANSA
7. Associação Sócio Cultural e Ambiental Fé e Vida - Fé e Vida
8. Associação de Pesquisa Xaraiés - Associação Xaraiés
9. Associação de Educação e Cultura Agroecológica Zumbis – AECAZ
10. Associação Regional de Produção Agroecológica – ARPA
11. Coletivo Negro Universitário da UFMT - CNUUFMT
12. Comunidades Eclesiais de Base de Base - Regional Oeste 2
13. Comissão Pastoral da Terra Regional Mato Grosso
14. Comitê Popular Do Rio Paraguai
15. Conferência Dos Religiosos do Brasil - Regional de Cuiabá
16. Centro Ecumênico De Estudos Bíblicos- CEBI/MT
17. Centro de Direitos Humanos Dom Máximo Biennes de Cáceres MT
18. Centro de Direitos Humanos Dom Pedro Casaldáliga – CDHDPC
19. Centro de Direitos Humanos Henrique Trindade
20. Centro Burnier
21. Central Única dos Trabalhadores – CUT/MT
22. Centro de Pastoral para Migrantes – CPM
23. Conselho Indigenista Missionário Regional Mato Grosso
24. Consulta Popular Mato Grosso
25. Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB Regional Oeste 2
26. Conselho Nacional Do Laicato Do Brasil/Regional Oeste 2
27. Federação de Órgãos Pra Assistência Social e Educacional - FASE MT
28. Federação dos Trabalhadores na Agricultura em Mato Grosso – FETAGRI MT
29. Fórum de Direitos humanos e da Terra – FDHT
30. Fórum de Mulheres Negras de Mato Grosso
31. Fórum de População em Situação de Rua de Cuiabá
32. Fórum Teles Pires- FTP
33. Fórum Mato-grossense de Meio Ambiente e Desenvolvimento – FORMAD
34. Fórum Nacional da Sociedade Civil para Comitês de Bacia Hidrográfica - FONASC-CBH/MT
35. Grupo Arareau de Pesquisa e Educação Ambiental – Grupo Arareau
36. Grupo Pesquisador em Educação Ambiental, Comunicação e Arte - GPEA/UFMT
37. Grupo de Pesquisa Movimentos Sociais e Educação GPMSE/PPGE/IE/UFMT
38. Grupo Raízes
39. Grupo Semente de Chapada dos Guimarães – Grupo Semente
40. Instituto Caracol – ICA
41. Instituto Centro de Vida - ICV
42. Instituto Gaia de Pesquisa e Educação Ambiental - Instituto Gaia
43. Levante Popular da Juventude
44. Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST/MT
45. Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB MT
46. Movimento das Mulheres do Araguaia Xingu
47. Núcleo de Estudos Rurais e Urbanos - NERU – UFMT
48. Prelazia de São Félix do Araguaia

Palácio Paiaguás – R Um, s/n – Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT - CEP 78050-970

CDDPH

Email: ceddph@setasc.mt.gov.br



Governo de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Direitos Humanos
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana

49. Rede Mato-grossense de Educação Ambiental - REMTEA
50. Rede Brasileira de Educação Ambiental - REBEA
51. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Acorizal
52. Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público – SINTEP
53. Sindicato Nacional Dos Docentes Das Instituições De Ensino Superior – ANDES Regional Pantanal
54. Sindicato dos Trabalhadores Telefônicos de Mato Grosso - SINTTEL MT

Entidades e Organizações outros Países/Internacionais:

1. Asociación Minga – Colômbia
2. Asociación Nacional de Usuarios Campesinos (ANUC CAQUETÁ) – Colômbia
3. Bio Saúde
4. Colectivo hijos de la Manigua, estudiantes de la Universidad de la Amazonia en Florencia Caquetá - Colombia
5. Federación de Mujeres Campesinas Bartolina SISA – Bolívia
6. Fórum Social Panamazónico – FOSPA
7. Fundación para el Desarrollo Social y Ambiental de la Amazonia - Colômbia
8. Instituto Del Bien Común – Peru
9. Mesa departamental para la defensa del agua y el territorio del Caquetá – Colômbia
10. Mercedes Mejía Leudo profesora de la universidad de la Amazonia en Florencia Caquetá – Colombia
11. Marlon Monsalve Ascanio. Líder Socio Ambiental Del Caquetá - Colômbia
12. Observatorio Ambiental de la Amazonia – Colômbia
13. Observe Wie
14. Rede Internacional de Educação Ambiental e Justiça Climática – REAJA
15. Rede Jubileu Sul